



ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.11.01/2025-SEDUCTEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00008.20251118/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.

QUALITY CARS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.051.628/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, 1740 - Sala 801, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-161, neste ato representada por seu sócio administrador **ALMIR GOMES RAMALHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, RG nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, Bairro Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.110-300, vem, com o devido respeito e acatamento, por seus advogados infra-assinados, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto por CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA, CNPJ sob o nº 47.674.423/0001-50, já qualificada nos autos, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva e apresentada por parte diretamente interessada, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021. Assim, deve ser conhecida pela Comissão Permanente de Licitação.

II. SÍNTESE DO RECURSO DA CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA

A Recorrente CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA apresenta Recurso Administrativo contra duas frentes: a decisão que habilitou a Recorrida, QUALITY CARS LTDA, nos lotes arrematados, e a decisão que a inabilitou nos mesmos lotes.

Em relação à habilitação da QUALITY CARS LTDA, a Recorrente alega:

Descumprimento dos itens 8.34 e 8.35 do Termo de Referência, referentes à comprovação de cadastramento no DETRAN para transporte de passageiros e à declaração de disponibilidade de veículos, respectivamente;



Descumprimento das exigências econômico-financeiras previstas nos itens **8.24 e 8.28 do Edital (Termo de Referência)**, concernentes aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), e à declaração subscrita por profissional contábil.

No que tange à sua própria inabilitação, a Recorrente argumenta erro material na análise da documentação, afirmando ter anexado o seguro garantia exigido pelo item 3.12 do Edital.

Conforme será demonstrado, os argumentos da Recorrente contra a habilitação da QUALITY CARS LTDA são desprovidos de fundamento fático e jurídico, devendo a decisão de habilitação ser integralmente mantida.

III. DAS CONTRARRAZÕES – DA PLENA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA QUALITY CARS LTDA

A Recorrida, QUALITY CARS LTDA, cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, razão pela qual sua habilitação foi corretamente deferida. As alegações da CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA não procedem, pelas razões a seguir expostas.

III.1. Da Legítima Comprovação de Cadastramento para Transporte de Passageiros (Item 8.34 do Termo de Referência).

O item 8.34 do Termo de Referência do Edital, integrante do Processo Administrativo nº 00008.20251118/0001-04, estabelece como condição para qualificação técnica a: "Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN".

Cumpre, inicialmente, esclarecer que as funções de Poder Concedente e de Gestão dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, outrora sob a alçada do DETRAN/CE, foram expressamente transferidas para a **ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará**.

Tal reestruturação de competências foi efetivada pela **Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018**, que alterou a Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, em seu artigo 46. Com essa alteração legislativa, a ARCE foi investida da prerrogativa de "regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e aos seus terminais rodoviários", abrangendo, portanto, a matéria pertinente ao objeto desta licitação (transporte de alunos da rede municipal e estadual).

Desse modo, qualquer exigência editalícia que remeta à comprovação de cadastramento junto ao DETRAN para fins de transporte de passageiros torna-se, na prática, juridicamente inadequada e inexecutável, ante a superveniente modificação legislativa que realocou tal atribuição para a ARCE.

O Edital, enquanto instrumento normativo que rege o certame, deve ser interpretado e aplicado em harmonia com a legislação estadual vigente. A Administração Pública, vinculada ao princípio da legalidade em sentido amplo, atua pautada na correta aplicação do ordenamento jurídico, podendo ocorrer, em situações pontuais,



interpretação diversa ou atecnia redacional, passível de adequado ajuste hermenêutico, sem que isso represente afronta à legalidade ou ao interesse público.

III.2. Do Efetivo Cumprimento da Exigência Editalícia pela QUALITY CARS LTDA.

A Recorrida, QUALITY CARS LTDA, em observância ao princípio da legalidade e à real competência do órgão regulador, apresentou a devida comprovação de cadastramento junto à **ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará**, como parte de sua documentação de habilitação.

Referido documento, destinado a comprovar a regularidade da empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros no âmbito do Estado do Ceará, encontra-se devidamente anexado aos autos do processo eletrônico do certame, conforme se verifica na Figura 01.

ARCE | AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO NA ARCE

RAZÃO SOCIAL: QUALITY CARS
CNPJ: 56.051.628/0001-70
REGISTRO Nº: 4178
PROCESSO Nº: 13012014809202598

Certificamos para os devidos fins que a transportadora supracitada, encontra-se devidamente registrada na ARCE, na(s) modalidade(s): FRETAMENTO E TURISMO, de acordo com o decreto Nº 29.687/09.

Este certificado tem validade até: 10/10/2026

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site, <https://sistemas2.arce.ce.gov.br/central-servicos/transportes/validacao-do-certificado>, informando o código verificador.
Código Verificador: 09319720578752602557

Agência Reguladora do Estado
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/
CEP: 60.822-325 • Fortaleza/CE

Fig. 01

Tal documento, de igual teor ao exigido pelo Edital, demonstra de forma clara e inequívoca o atendimento da exigência editalícia em sua finalidade e substância, inexistindo qualquer prejuízo à análise da habilitação.

A exigência editalícia deve ser interpretada e aplicada em conformidade com o ordenamento jurídico, sob pena de incorrer em ilegalidade e restringir indevidamente a competitividade.



III.3. Da Efetiva Apresentação da Declaração de Disponibilidade de Veículos (Item 8.35 do Termo de Referência).

A Recorrente também afirma que a QUALITY CARS LTDA não teria apresentado a Declaração formal de disponibilidade dos veículos, com comprovação mínima de frota própria, exigida pelo item 8.35 do Termo de Referência. O item em questão (fl. 17 do documento) prescreve:

8.35. Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados nas propostas de preços, comprovando formalmente a disponibilidade dos mesmos, caso a licitante seja vencedora da licitação, declarando que no mínimo 20% (vinte por cento) da frota é pertencente a empresa, e que os mesmos estão de acordo com as exigências do Termo de Referência."

Em total contrariedade ao alegado, a Recorrida **anexou tempestivamente**, juntamente com os documentos de habilitação, a **Declaração de Disponibilidade de Veículos**, a qual foi regularmente inserida no sistema eletrônico da licitação como parte integrante de sua documentação habilitatória, o referido documento encontra-se plenamente disponível para conferência no Anexo de Habilitação, o que comprova, de forma inequívoca, o integral cumprimento da exigência editalícia, bem como evidencia a **improcedência, quando não a inverdade, da alegação formulada pela Recorrente**.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a Recorrida atendeu, de forma tempestiva e integral, à exigência editalícia relativa à comprovação da disponibilidade de veículos, inexistindo qualquer vício ou omissão capaz de macular sua habilitação. Assim, evidencia-se que a insurgência da Recorrente não se sustenta em elementos concretos dos autos, revelando-se desprovida de respaldo fático e jurídico, motivo pelo qual deve ser integralmente afastada

II.4. Do Atendimento às Exigências Econômico-Financeiras para Empresa Recém-Constituída (Itens 8.24 e 8.28 do Termo de Referência).

A Recorrente impugna a habilitação da QUALITY CARS LTDA sob o argumento de que esta não teria atendido aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como não teria apresentado a declaração do contador, conforme itens 8.24 e 8.28 do Termo de Referência. O item 8.24 do Termo de Referência (fl. 16 do documento) especifica:

"8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: [...]"

E o item 8.28 (fl. 16 do documento):

"8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante."



Entretanto, é fundamental que a Administração e os demais licitantes considerem a data de constituição da Recorrida: **23 de julho de 2024**.

O item 8.24 exige a apresentação de demonstrações contábeis referentes aos "**dois últimos exercícios sociais**". Dada a recentíssima constituição da QUALITY CARS LTDA, em 18 de dezembro de 2025 (data da sessão pública), era materialmente impossível para a empresa apresentar balanços de dois exercícios sociais completos. O balanço do exercício de 2025, por exemplo, ainda não estaria fechado e aprovado, sendo sua apresentação obrigatória apenas em abril de 2026.

Para empresas em fase inicial de operação, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário reconhece a razoabilidade e a legalidade da apresentação do **Balanço de Abertura**, acompanhado de declaração do profissional de contabilidade, como prova de qualificação econômico-financeira, conforme se extrai do julgado a seguir transcrito:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura? (REsp 1381152/RJ). **No caso, devem ser observados os princípios da razoabilidade e da competitividade, vez que a apresentação do balanço de abertura da empresa está em consonância com a intenção da exigência do Edital para a apresentação do balanço do exercício anterior, qual seja, demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa. Cabe ressaltar que o Edital não exige que a empresa esteja funcionando há mais de um ano e que o art. 31 da Lei de Licitações exige o balanço do exercício anterior quando este já é exigível, o que não é o caso.** Desta forma, a inabilitação da impetrante, que inclusive ofereceu o menor preço, foi contrária aos princípios da razoabilidade e da competitividade, bem como contrariou direito líquido e certo desta, sendo caso de ser concedida a segurança pleiteada. **RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. UNÂNIME.** (TJ-RS - AC: 70082114687 RS, Relator.: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 25/09/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 03/10/2019) (grifo nosso).

À luz do entendimento jurisprudencial acima colacionado, resta evidente que a Administração Pública deve privilegiar a finalidade da exigência editalícia e a preservação da competitividade do certame, afastando interpretações excessivamente formalistas que culminem em indevida restrição à participação de licitantes. Assim, estando comprovada a capacidade econômico-financeira por meio de documentação idônea e compatível com a realidade da empresa, revela-se juridicamente inviável qualquer pretensão de inabilitação, devendo ser mantida, por conseguinte, a decisão administrativa que corretamente reconheceu a regularidade da Recorrida.

Ademais, A QUALITY CARS LTDA apresentou seu **Balanço de Abertura** e a **declaração subscrita por profissional contábil**, em conformidade com o item 8.28 do Edital (no que se refere à declaração), e adaptado à sua realidade de empresa recém-constituída, demonstrando sua saúde financeira. Tais documentos podem ser encontrados também acostados aos autos dos documentos de habilitação.

Diante desse cenário, a Administração Pública atuou em estrita consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao admitir a documentação apresentada, adotando interpretação compatível com a finalidade da exigência editalícia. Tal postura assegurou a ampla competitividade do certame e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem qualquer prejuízo à adequada



aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, preservando, assim, o interesse público e a legalidade do procedimento

III.5. Da Irrelevância da Argumentação da Recorrente sobre Sua Própria Inabilitação.

A Recorrente dedica parte de seu recurso à defesa de sua própria habilitação, alegando erro material em sua desclassificação pelo não fornecimento de seguro garantia (item 3.12).

Embora a CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA possua o direito de recorrer da decisão que a inabilitou, tal argumentação não afeta a solidez e a legalidade da habilitação da Recorrida, QUALITY CARS LTDA.

A eventual reconsideração da inabilitação da Recorrente, caso ocorra, deverá ser analisada em seus próprios termos, sem, contudo, macular a regularidade da habilitação da QUALITY CARS LTDA, que demonstrou pleno atendimento às exigências do Edital e Termo de Referência. Os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital devem ser aplicados igualmente a todos os participantes, e a decisão de habilitação da Recorrida foi pautada em critérios objetivos e na conformidade documental.

À vista de todo o exposto, restou amplamente demonstrado que a decisão administrativa impugnada se encontra plenamente amparada no ordenamento jurídico, na correta interpretação das cláusulas editalícias e na jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios.

A Administração Pública atuou com observância estrita aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade, não havendo qualquer vício capaz de macular o procedimento ou justificar a pretensão recursal deduzida.

Evidencia-se, portanto, que o recurso interposto carece de suporte fático e jurídico, revelando-se manifestamente improcedente e desprovido de plausibilidade, assumindo, inclusive, contornos de mera insurgência inconformista, razão pela qual se impõe a preservação da decisão que corretamente reconheceu a habilitação da Recorrida, em prestígio ao interesse público e à segurança jurídica do certame.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e do que restou contrarrazoado, a QUALITY CARS LTDA requer de V.Sa.:

- A. Sejam as presentes contrarrazões devidamente recebidas e processadas;
- B. Seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto por CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA no que concerne às alegações contra a habilitação da QUALITY CARS LTDA;
- C. Seja integralmente mantida a decisão da Agente de Contratação que habilitou a QUALITY CARS LTDA e a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 28.11.01/2025-SEDUTEC, dada a irrefutável comprovação de atendimento de todas as exigências editalícias.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza – CE, 22 de janeiro de 2026

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO
Representante Legal QUALITY CARS LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/124.257-6	CEB2400217867	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE QUALITY CARS LTDA

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 05/09/1985, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, portador da cédula de identidade nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, Bairro Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.110-300.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: QUALITY CARS LTDA, e o nome fantasia QUALITY CARS.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DOM LUÍS, número 906, bairro ALDEOTA, SALA 603;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.160-196.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TAXI, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE EMBARCACOES SEM TRIPULACAO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, UTI MOVEL, SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/07/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, a ser integralizado pelo sócio posteriormente, sem data prevista.

Sócio	Nº de Quotas	Valor
ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	200.000	R\$ 200.000,00
Total	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Pelo sócio **ALMIR GOMES RAMALHO FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Fortaleza, 17 de julho de 2024.

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/124.257-6	CEB2400217867	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALITY CARS LTDA, de NIRE 2320292368-1 e protocolado sob o número 24/124.257-6 em 22/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202923681, em 23/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 23/07/2024, às 17:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/124.257-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 23 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202923681 em 23/07/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 241242576 - 22/07/2024. Autenticação: 44B8F810DD3FAF7623CD0A09C32C5BC302920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/124.257-6 e o código de segurança eK4c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.180-4	CEP2400377977	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 05/09/1985, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, portador da cédula de identidade nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, apto 1802, Bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-300.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **QUALITY CARS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **56.051.628/0001-70**, que tem nome fantasia QUALITY CARS, com sede e domicílio na Avenida Dom Luís, nº 906, sala 603, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60.160-196, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE** nº **2320292368-1**, resolve **ALTERAR** o seu ato constitutivo, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

Cláusula Primeira – O sócio altera a sede da sociedade para o seguinte endereço: **Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 801, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-161.**

Cláusula Segunda – A sociedade altera o seu objeto social, que terá as seguintes atividades: **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

Cláusula Terceira – O sócio delibera pelo aumento do capital social da sociedade, que passará do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o montante no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** mediante integralização futura deste.

§ 1º - O aumento de capital será integralizado pelo sócio posteriormente, sem data prevista.

§ 2º - A integralização do aumento de capital poderá ser realizada por meio de:

- a) Aporte de recursos financeiros em espécie, mediante depósito em conta bancária da sociedade;
- b) Transferência de bens móveis ou imóveis, devidamente avaliados em laudo técnico, elaborado nos termos da legislação aplicável.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta – O sócio resolve consolidar o contrato social, que incorpora todas as alterações realizadas até a presente data, passando a reger integralmente a sociedade. A empresa será regida pelas disposições deste instrumento, que substitui e integra todas as alterações contratuais anteriores, independentemente de arquivamento prévio. Este documento consolida o contrato social original e todas as alterações realizadas desde a constituição da empresa, respeitando a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. As cláusulas que não foram alteradas ou substituídas neste ato permanecem inalteradas e plenamente válidas. Após a consolidação, este instrumento substituirá integralmente os documentos anteriores, mantendo plena eficácia para todos os fins de direito a partir de sua assinatura, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
QUALITY CARS LTDA
CNPJ: 56.051.628/0001-70
NIRE: 2320292368-1

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 05/09/1985, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.700.893-90, portador da cédula de identidade nº 98002257891-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1100, Bairro Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.110-300.

Constitui uma sociedade empresária limitada, em conformidade com a legislação aplicável à constituição e regulamentação de sociedades empresárias, especialmente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normativas vigentes:

TÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

Cláusula Primeira – A sociedade adota o seguinte nome empresarial **QUALITY CARS LTDA**, e o nome fantasia **QUALITY CARS**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 801, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-161.**

§ Único – A sede poderá ser transferida para outro endereço no mesmo município ou em qualquer outro, mediante deliberação dos sócios, com alteração contratual na forma da lei.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE ESCOLAR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM**



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

TÍTULO III
DO ÍNICIO E DO PRAZO

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia 17/07/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, a ser integralizado pelo sócio posteriormente, sem data prevista.

§ Único - A integralização do aumento de capital poderá ser realizada por meio de:

- a) Aporte de recursos financeiros em espécie, mediante depósito em conta bancária da sociedade;
- b) Transferência de bens móveis ou imóveis, devidamente avaliados em laudo técnico, elaborado nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelo único sócio **ALMIR GOMES RAMALHO FILHO**, acima qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- b) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- c) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- d) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- e) contratar ou cancelar seguros;



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- f) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- g) prestar garantias;
- h) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

§ Único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Oitava – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima – A parte elege o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

ALMIR GOMES RAMALHO FILHO
CPF: 008.700.893-90
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEel Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.180-4	CEP2400377977	06/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALITY CARS LTDA, de CNPJ 56.051.628/0001-70 e protocolado sob o número 24/205.180-4 em 06/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6977579, em 12/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.700.893-90	ALMIR GOMES RAMALHO FILHO	12/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2024, às 11:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/205.180-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6977579 em 12/12/2024 da Empresa QUALITY CARS LTDA, CNPJ 56051628000170 e protocolo 242051804 - 06/12/2024. Autenticação: ECD6543F9C24317AFD894348555696AF3BECEC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/205.180-4 e o código de segurança aEeI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2º I NOME E SOBRENOME ALMIR GOMES RAMALHO FILHO				1ª HABILITAÇÃO 08/05/2009			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/09/1985, FORTALEZA, CE					
		4a DATA EMISSÃO 03/03/2024	4b VALIDADE 26/02/2034	ACC 	D D		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 98002257891 SSPS DE					
		4d CPE 008.700.893-90	5 Nº REGISTRO 04637323529	3 CAT HAB B			
		NACIONALIDADE BRASILEIRO					
		FILIAÇÃO ALMIR GOMES RAMALHO					
		IEDA MARIA LIMA RAMALHO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/02/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63806944519

CE199070865

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046373235<292<<<<<<<<<<
8509059M3402269BRA<<<<<<<<<<6
ALMIR<<GOMES<RAMALHO<FILHO<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.051.628/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2024
NOME EMPRESARIAL QUALITY CARS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITY CARS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1740	COMPLEMENTO SALA 801
CEP 60.150-161	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITYCARSLTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9944-9600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 10:09:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1